



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de inclusão deste Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) - **Ciclo 2026**, nos termos Anexo I-V e demais exigências deste Termo de Referência.

1.2. As **PARTES** que firmarão a contratação concordará que o **CONTRATO** será celebrado sem caráter de exclusividade, estado as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PORTE** à outra.

1.3. Integram este Termo de Referência, supletivamente, os seguintes anexos:

- Anexo I-V - Descrição do Programa GHG;
- Anexo I-VI - Logomarca da Participante; e
- Anexo I-VII - Termo de Autorização de Imagem e Voz.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem o escopo de atender a necessidade de credenciar o TSE no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2026, em atendimento ao disposto nas Resoluções CNJ nº 400/2021, nº 550/2024 e nº 594/2024 e Portaria TSE nº 98/2022, as quais estabelecem as contribuições dos órgãos do Poder Judiciário na redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) produzidos em suas atividades, bem como a necessidade de implementação dos respectivos planos de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 - ONU) para as emissões não eliminadas.

2.2. Este credenciamento viabiliza a elaboração dos inventários de emissões deste TSE, a partir do ano base 2025, uma vez que credencia os usuários para a participação em treinamentos sobre a realização de inventários, oficinas, grupos de trabalho e outras atividades sobre novos métodos e ferramentas de cálculo de emissões. Além disso, habilita o respectivo cadastro e publicação do inventário no Registro Público de Emissões (RPE).

2.3. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento SEI nº [3237178](#).

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Tabela - Contratação por Itens		
Item	Descrição Sucinta do Serviço	Quantidade
1	Adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026 com treinamento de 2 servidores no método do GHG Protocol nos termos do Anexo V deste Termo de Referência.	1

3.1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do ETP, Documento SEI nº [3237178](#).

3.1.2. A contratada deverá ofertar o preço para o serviço conforme Modelo de Proposta - Anexo I-I deste Termo de Referência.

3.1.3. Detalhamento da execução do serviço:

3.1.3.1. A adesão ao instrumento contratual nos moldes definidos pela contratada, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme Documento SEI nº 3262257.

3.1.3.2. A adesão ao PBGHG é feita anualmente e oferece as modalidades com e sem treinamento. Para este primeiro ano, considerando a necessidade alcance da expertise necessária à realização do inventário, a alternativa de melhor viabilidade à Administração é a adesão com a opção de treinamento, uma vez que a realização de inventários de emissão de GEE é uma rotina nova no âmbito deste TSE e requer capacitação dos servidores inventariantes nas metodologias e ferramentas de cálculo.

3.1.3.3. Com a contratação pretendida, são esperados os seguintes serviços:

- Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h);
- Participação nas atividades temáticas;
- Plantão de dúvidas (duração: 4h);
- Suporte técnico remoto (via Teams) ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade);
- Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review)¹;
- Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário;
- Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG; e
- Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos do Programa².

¹Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.

²A participação no Evento Anual presencial está condicionada à lotação máxima do auditório, não sendo possível garantir vaga a todos os membros.

3.2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Iniciar a execução dos serviços quando a Contratada começar a programação de treinamento e inscrever os 2 servidores.

3.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a apresentação do cronograma pela Contratada.

3.2.3. Os serviços serão prestados a distância, por meio de plataforma de interação entre a contratada e contratante.

3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.3.1. O cronograma de execução será em conformidade com o informativo que a Contratada irá apresentar.

3.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.4.1. Não haverá indicador de avaliação da eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços, visto que a Contratada deverá obedecer o método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), bem como proporcionar aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários, de acordo com o cronograma próprio.

3.5. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

3.5.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.5.2.1. Ofícios;

3.5.2.2. Mensagens escritas;

3.5.2.3. Relatórios de medição e relatórios em geral;

3.5.2.4. Termos de recebimento;

3.5.2.5. Qualquer outro documento previsto neste Termo de Referência.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. Em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura e do respectivo boleto bancário oriundo da contratada, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização técnica do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente contida no Anexo I-II deste Termo de Referência.

4.1.1.1. A contratada deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, conforme o item 4.2.2 deste Termo de Referência.

4.1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico, a equipe ou a comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II deste Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.1.3.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2.

4.1.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.1.8. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte, deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a se pagar.

4.1.9. O recebimento do serviço obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, Inciso I.

4.2. 4.2.PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada ou boleto bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O não pagamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias poderá implicar na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros legais, sem prejuízo do disposto no item 11.

4.2.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento.

4.2.3. O atesto do **objeto contratual** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.4. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a

Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4.2.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.2.6. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4.2.7. O pagamento devido à contratada observará eventuais reduções decorrente do não cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.8. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4.2.9. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

4.2.10. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail socioambiental@tse.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

4.2.11. Dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

4.2.12. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e observado o disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.

5.2. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5.3. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.4. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022**, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6. Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo V, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil.

5.7. Compartilhar com a **CONTRATANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE.

5.8. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para que a **CONTRATANTE** publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários;

5.9. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do contrato, requisitando à **CONTRATANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

5.10. Conceder acesso aos participantes das atividades propostas durante o prazo de vigência do contrato.

5.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

5.12. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.14. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pelo TSE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do **CONTRATO**, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.15. Atender prontamente todas as solicitações do TSE previstas no Termo de Referência.

5.16. Para fins de divulgação, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da **CONTRATANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo I-VI**.

5.17. A **CONTRATADA** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da **CONTRATANTE**, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

5.18. Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados no item 4.2.1 a **CONTRATADA** pode, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da **CONTRATANTE** do sistema RPE até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1.1.

5.19. Assegurar a assinatura do Termo de Autorização de Imagem e voz, na forma do **Anexo I-VII**, por cada um dos

profissionais da **CONTRATANTE** presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** e que serão gravados, na forma prevista no item 14.2.2 deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 6.3. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições e valor estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 6.4. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.
- 6.5. Participar das atividades propostas para o Ciclo 2026, durante o prazo de vigência do contrato.
- 6.6. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo VI**. A **CONTRATANTE** desde já autoriza a aplicação pela **CONTRATADA** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.
- 6.7. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, requisitando à **CONTRATADA** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.
- 6.8. Emitir relatório descritivo da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços previstos no item 3.1.3.3 deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após do encerramento do Ciclo 2026.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de início do Ciclo 2026 do Programa GHG, conforme exemplo constante do Anexo V deste Termo de Referência, ou do primeiro pagamento realizado, conforme item 4.2, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esse o que ocorrer por último, independentemente da data de assinatura do CONTRATO, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmada para as atividades dos ciclos subsequentes.
- 7.2. Fica facultado ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** renovar o **CONTRATO**, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 7.3. Não obstante o prazo de vigência e execução do **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas no item 16 deste TR permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Comprovar, como condição para a contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).
 - 8.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.2. Comprovar, como condição para a contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.
 - 8.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual)** da adjudicatária e de seus dirigentes.
- 8.3. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria
- 8.4. Declaração de atendimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, pessoas reabilitadas da Previdência Social e aprendizes, nos termos do Art. 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.
- 8.5. No que concerne à valorização do capital humano, devem ser garantidas a inserção e a inclusão de pessoas com deficiências em todas as esferas sociais e de trabalho. A contratada, caso seja empresa com cem ou mais empregados, deverá comprovar que atende às disposições da Lei nº 8.213/1991, em especial quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
 - 9.1.1. A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando num potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. O **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.
- 10.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 10.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que o **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.
- 10.4. A **CONTRATADA** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do

11. RESCISÃO

11.1. O não pagamento do valor avençado até a data vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento de notificação enviada pela **CONTRATADA**, implica na rescisão do **CONTRATO**, observado o disposto no item 4.2.1.1.

11.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das **PARTES**.

11.3. Também poderá ser rescindido o **CONTRATO**, a critério da **PARTE** prejudicada em razão do descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.

11.4. O **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **CONTRATANTE**.

11.5. Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

12. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

12.1. O **CONTRATO** não outorga à **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto no item 5.17, no que for aplicável.

13. ÉTICA E INTEGRIDADE

13.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

13.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

13.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do **CONTRATO**.

13.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** que será celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais escritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do Programa GHG, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

13.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do Contrato.

13.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

13.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração do **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações previstas;

13.6.2. Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

13.6.3. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubre, em honorários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

13.6.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

13.6.5. Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

13.6.6. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Da legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do

CONTRATO ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

14.2. Dos agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

14.2.1. A cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais que:

14.2.1.1. Vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios designios;

14.2.1.2. Bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda;

14.2.1.3. Em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução do **CONTRATO**, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar.

14.2.2. Com relação os *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **CONTRATANTE** reconhece que excepcionalmente a **CONTRATADA** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **CONTRATADA** aplicará o Termo de Autorização de Imagem e Voz, na forma do Anexo I-VII, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

14.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.

14.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais par fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

14.2.5. A finalidade e a definição dos papéis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução do **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

14.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a **CONTRATAÇÃO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexistia previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais relacionados a **CONTRATAÇÃO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

14.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avaliada por previsão específica da **CONTRATAÇÃO** ou por expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;

14.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

14.3. Dos parâmetros do Tratamento e da Conformidade. As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

14.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência da **CONTRATAÇÃO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salve se houver base legal legítima à sua manutenção;

14.3.2. É dever das **PARTES** assegurar medidas de segurança administrativa e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

14.3.3. As bases legais utilizadas pela **CONTRATADA** para os tratamentos que vier a executar para os fins da **CONTRATAÇÃO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução da **CONTRATAÇÃO**, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial, em razão das atividades ora pactuadas.

15.1.1. As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

15.1.1.1. Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;

15.1.1.2. Já seja conhecida antes da assinatura do **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE(S)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;

15.1.1.3. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou

15.1.1.4. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a **CONTRATADA**, na

medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica estipulado que, por força do **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

16.2. A **CONTRATAÇÃO** não gerará para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto no **CONTRATO**.

16.3. O **CONTRATO** e seus anexos constituirá o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

16.4. O **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

16.5. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições do **CONTRATO** ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

16.6. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

16.7. Se qualquer disposição do **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição do **CONTRATO** terá validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição contida.

16.8. Cada uma das **PARTES** garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; que o **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; que a assinatura e o cumprimento do **CONTRATUAL** não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar ao **CONTRATO** e para praticar os atos previstos.

16.9. O **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

16.10. O **CONTRATO** se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

16.11. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que será contratado.

16.12. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondências, com base na legislação aplicável, e, perdurado o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

16.13. O presente INSTRUMENTO CONTRATUAL obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

ANEXO I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:																
Endereço:		Cidade:	CEP:	Tel.:															
<table><tr><th colspan="5">Tabela - Contratação por Itens</th></tr><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unitário (R\$)</th><th>Valor Total (R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>Prestação de serviços de adesão deste Tribunal Superior eleitoral (TSE) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026, com a opção de treinamento de 2 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.</td><td>1</td><td></td><td></td></tr></table>					Tabela - Contratação por Itens					Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	1	Prestação de serviços de adesão deste Tribunal Superior eleitoral (TSE) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026, com a opção de treinamento de 2 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.	1		
Tabela - Contratação por Itens																			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)															
1	Prestação de serviços de adesão deste Tribunal Superior eleitoral (TSE) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026, com a opção de treinamento de 2 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.	1																	
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e peculiaridades da contratação. ii) Esta empresa atesta que conhece o local e as condições de realização do serviço. iii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. iv) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos. v) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.																			
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.																			

Observações para o Preenchimento da Proposta pelas Empresas

- 1) A tabela da proposta deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas de acordo com os itens e/ou grupos para os quais a empresa tenha ofertado a melhor proposta, com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 2) No caso de serviço com predominância de mão de obra, a licitante deverá encaminhar, conjuntamente com a proposta, orçamento com detalhamento dos custos que compõem a proposta, segregados em termos de Mão de Obra, Materiais e outros, para fins de atendimento do disposto no Art. 135 da Lei 14.133/2021, inclusive com a indicação da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a licitante esteja vinculada.

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP			
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ n°: Contrato TSE n°: Objeto: Prestação de serviço de adesão deste Tribunal Superior eleitoral (TSE) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026 - com a opção de treinamento de no mínimo 2 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência. Vigência:			
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	O contrato foi devidamente assinado pelas partes		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da assinatura do contrato pelas partes e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada pela equipe de fiscalização após o encerramento do Ciclo 2026, essa fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD				
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ n°: Contrato TSE n°: Objeto: Prestação de serviço de adesão deste Tribunal Superior eleitoral (TSE) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026 - com a opção de treinamento de no mínimo 2 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência. Vigência:				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	O contrato foi devidamente assinado pelas partes			
HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI n°:				
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

ANEXO I-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa , com sede na Endereço da empresa , na cidade de Cidade , (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0 , neste ato representada pelo seu Cargo do Representante , Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante , CPF nº CPF do Representante , em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador , portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborador , CPF nº CPF do Colaborador , para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx .	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
incluir quantas atribuições a mais forem necessárias ao caso concreto....	
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (61) 3030-7297 ou 3030-9426 ou do e-mail socioambienta@tse.jus.br .	
4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.	

ANEXO I-IV - SANÇÕES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
 - 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor total do contrato
5	Multa de 2,0% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	1	Advertência	10 (dez) ocorrências
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	2	Por ocorrência	10 (dez) ocorrências

TABELA DE INFRAÇÃO				
3	Deixar de cumprir o prazo definido para iniciar ou entregar os serviços contratados.	3	Por dia	5 (cinco) dias
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	4	Por dia	5 (cinco) dias
5	Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização	4	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências
6	Deixar de revisar o relato do inventário pela equipe técnica do Programa	5	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências
7	Deixar de realizar suporte técnico remoto (via Teams) ou e-mail	5	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. Se a parte recebida do serviço não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o serviço indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

4.5. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes.

6. A recusa da **CONTRATANTE** em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

10. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. É admitida a reabilitação da licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

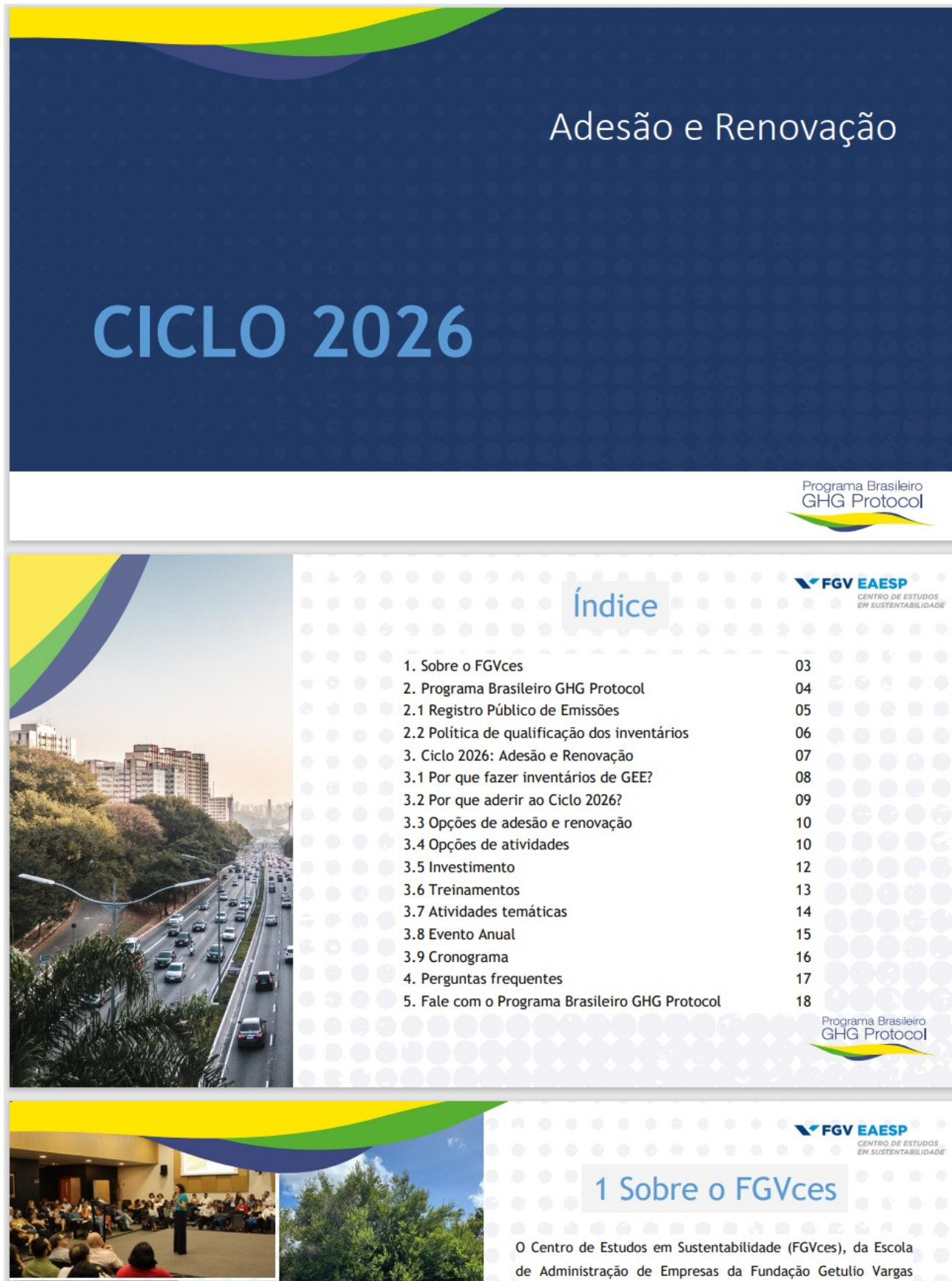
15.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ANEXO I-V DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL





(FGV EAESP), é um espaço aberto de estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O FGVces trabalha no desenvolvimento de estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o Programa de Política e Economia Ambiental, que gerencia o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

<https://fgv.br/ces>



3

2 Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.800 gestores.

<https://fgv.br/ghg>



Objetivo

Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

4

2.1 O Registro Público de Emissões

- É uma plataforma online que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE.
- É a maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina.
- Possui mais de 7.000 inventários de GEE publicamente disponíveis.
- Duas interfaces de interação, a área pública e a área restrita (apenas para membros do programa).

<https://registropublicodeemissoes.fgv.br>



5

2.2 Política de qualificação dos inventários

Ouro

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo¹ + verificação do inventário por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro

Prata

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo¹

Bronze

Organização faz a publicação de um inventário de GEE parcial²

A verificação do inventário é opcional para todos os participantes

¹ Um inventário completo deve incluir todas as fontes de Escopo 1 e Escopo 2. Escopo 3 é de relato opcional.

² Não inclui alguma emissão de Escopo 1 e/ou Escopo 2.



6

3 CICLO 2026: Adesão e renovação

Programa Brasileiro
GHG Protocol

7

3.1 Por que fazer inventários de GEE?

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS
EM SUSTENTABILIDADE

Inventário como ferramenta de gestão

- Monitoramento das emissões ao longo do tempo (dados históricos)
- Estabelecimento de metas e indicadores
- Implementação de processo de melhoria interna:
 - redução de emissões
 - economia de recursos
 - aumento da eficiência

Competitividade

- Abertura a novos mercados
- Participação em programas regionais e globais
- Acesso a linhas de créditos especiais
- Resposta aos investidores
- Desenvolvimento da pegada de carbono de produtos e serviços
- Informações ao cliente

Transparência

- Reconhecimento por parte dos stakeholders (investidores, clientes, parceiros)
- Reputação e credibilidade da organização em seu meio
- Uso dos dados do inventário em outras iniciativas, como:
 - CarbonDisclosure Project CDP
 - Global Reporting Initiative GRI
 - Índice Carbono Eficiente ICO2
 - Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE
 - Dow Jones Sustainability Index DJSI

8

3.2 Por que aderir ao Ciclo 2026?

- Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização: por meio do Registro Público de Emissões é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- Suporte técnico para preparação dos inventários e revisão das informações relatadas.



3.3 Opções de adesão e renovação

Ciclo com treinamento	Publicação do inventário no RPE + Treinamento no método GHG Protocol	Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.
Ciclo sem treinamento	Publicação do inventário no RPE	Esta opção é recomendada para empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.

⚠ Por que o treinamento é importante?

O treinamento no método GHG Protocol oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

Programa Brasileiro
GHG Protocol

10

3.4 Opções de atividades

Ciclo com treinamento	Ciclo sem treinamento	Atividades
✓	✗	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h)
✓	✓	Participação nas atividades temáticas
✓	✓	Suporte técnico remoto (via Teams) ou e-mail
✓	✓	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review) ¹
✓	✓	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário
✓	✓	Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG
✓	✓	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos do Programa ²

¹Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.

²A participação no Evento Anual presencial está condicionada à lotação máxima do auditório, não sendo possível garantir vaga a todos os membros.

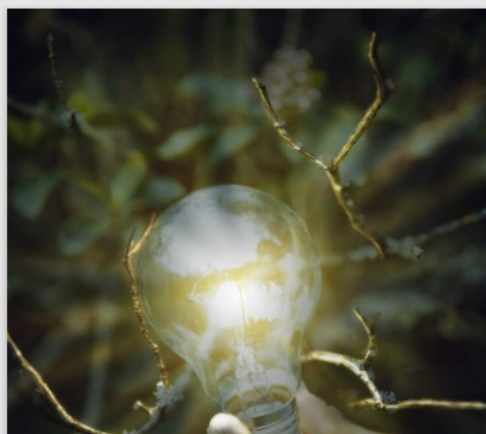
3.5 Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 8.100,00	R\$ 19.500,00	R\$ 35.200,00
Adesão - Sem treinamento	R\$ 3.200,00	R\$ 8.100,00	R\$ 12.700,00
Renovação - Com treinamento	R\$ 7.500,00	R\$ 18.100,00	R\$ 32.300,00
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.800,00	R\$ 6.900,00	R\$ 11.200,00
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)	R\$ 2.800		
Participante adicional no treinamento	R\$ 3.700		

3.6 Treinamentos on-line

1ª Turma	2ª Turma
 02, 03 e 04 de dezembro de 2025	 10, 11 e 12 de fevereiro de 2026
 Vagas limitadas	 Vagas limitadas
 Local: via Zoom Carga horária: 16h	 Local: via Zoom Carga horária: 16h

O conteúdo não difere entre as turmas.



3.7 Atividades temáticas



Serão realizados **dois webinars** exclusivos para organizações inventariantes (OI).



Os temas serão definidos ao longo do Ciclo e com participação dos representantes das OI.

14

3.8 Evento Anual

O Evento marca o fim do ciclo anual e a publicação dos inventários.

- Pesquisadores do programa apresentam resultados gerais do ciclo e percepções dos seus membros.
- Oportunidade de diálogo e compartilhamento de experiências.
- A participação presencial no Evento Anual está condicionada à lotação máxima do auditório, não sendo possível garantir vaga a todos os membros.

Previsão de realização: Agosto de 2026



15

3.9 Cronograma Ciclo 2026

	2025			2026									
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Adesão ao Programa (Com treinamento)													
Adesão ao Programa (Sem treinamento)	Até 15/04												
Treinamentos no método GHG Protocol													
Suporte técnico remoto (e-mail e Teams)													
Atividades temáticas													
Organizações: Preenchimento no RPE + DATA LIMITE								Datas à confirmar					
Verificadores: Verificação no RPE + DATA LIMITE							01/03 a 05/06						
							01/03 a 12/06						
Revisão do inventário (desk review)													
Publicação dos inventários no Registro Público de Emissões													
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol													



Data limite para preenchimento do RPE pelas organizações: 05 de junho de 2026.

Data limite para verificação no RPE pelos organismos de verificação: 12 de junho de 2026 (*prazo adicional exclusivo para conclusão da verificação no RPE. Entre 05/06 e 12/06 as organizações não terão acesso aos seus inventários).

Para as organizações que optarem por contratar um **Organismo de Verificação (OV)**, o processo de verificação deve estar encerrado – com a declaração de verificação anexada no Registro Público de Emissões – até a data limite do dia **12 de junho de 2026**.

A disponibilização de todos inventários na área pública do RPE acontecerá a partir do Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol.

16

4. Perguntas frequentes

Centro de Estudos em
Sustentabilidade

SOBRE NÓS

O Programa Brasileiro GHG Protocol foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE). Foi desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável(CEBDS), World Business Council for Sustainable Development(WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras.

OBJETIVO

- Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações;
- Proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários;

Programa Brasileiro
GHG Protocol

FAQ

Acesse o FAQ do
PBGHG

Programa Brasileiro
GHG Protocol

17

Maior Ambição necessária até 2030!

Global stocktake (UNFCCC):

- É necessário muito mais ambição na implementação de medidas de mitigação.
- Reduzir 43% até 2030 e 60% até 2035 (em relação a 2019) e atingir emissões líquidas zero de CO₂ até 2050.
- Isso exige transformações dos sistemas em todos os setores e contextos.

Adaptado de: Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)

Fale com os pesquisadores do PBGHG!

ghg@fgv.br

fgv.br/ghg

Carolina Bastos

Lucas Cesilla

Tiago Zillio

Guilherme Lefèvre (gestor)

Programa Brasileiro
GHG Protocol

18

ANEXO I-VI LOGOMARCA DA PARTICIPANTE

Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I-VII TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(I) TITULAR: [você, pessoa natural a qual cederá seus dados]

- _____, inscrito no CPF sob o número _____.

(II) CONTROLADOR: FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP | CEP 01313-902.

(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:

O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:

- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e-mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.

(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:

- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição (**marcar com um "x"**):

(☐) Facebook; (☐) Instagram; (☐) LinkedIn; (☐) YouTube; (☐) websites da FGV; (☐) outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; (☐) revistas e jornais (especificar) _____;

(☐) outro meio (especificar) _____;

(V) COMPARTILHAMENTO:

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.

(VII) DIREITOS DO TITULAR:

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

(VIII) DO CONSENTIMENTO:

- Por estar ciente dos termos acima, autorizo que o Controlador proceda ao processamento de meus dados pessoais descritos na cláusula III em atenção às finalidades descritas na cláusula IV e às demais circunstâncias descritas neste Termo.

_____, ____ de ____ de ____ (local, dia, mês e ano).

(Titular de Dados Pessoais ou seu Responsável Legal)

ANEXO I-VIII

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

JOSÉ GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

 Documento assinado eletronicamente em **14/11/2025, às 17:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROSÂNGELA MORENO SILVA
MEMBRO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

 Documento assinado eletronicamente em **14/11/2025, às 17:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

PAULA CHRISTINA BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

 Documento assinado eletronicamente em **14/11/2025, às 17:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL CARLOS LIMA CORRÊA
SECRETÁRIO(A) - SUBSTITUTO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **17/11/2025, às 13:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3422421&crc=CDFEIACE, informando, caso não preenchido, o código verificador **3422421** e o código CRC **CDFEIACE**.

